



PARTE D

TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Anúncio n.º 169/2015

Publicação de Condenação

No Recurso (Contraordenação) n.º 1085/11.0TYLSB, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, foi proferida sentença em 24 de julho de 2012, já transitada em julgado, condenando a arguida Conforlimpa (Tejo) — Multiserviços, S. A., pelos fundamentos de facto e de direito que a seguir se enunciam:

Pelo menos, entre fevereiro de 2006 e novembro de 2007, as arguidas Conforlimpa (Tejo) — Multiserviços, S. A., e Number One — Limpezas Técnicas Profissionais, L.ª, concertaram-se na preparação (incluindo a troca de informações sobre preços e outras condições) das propostas apresentadas nos seguintes concursos públicos:

1) Concurso público internacional n.º 6/2007, aberto, no dia 06.10.2006, pelo Hospital de Santa Maria, com vista à prestação de serviços de higiene e limpeza das suas instalações;

2) Concurso público n.º 11000506, aberto pelo Hospital Pulido Valente, E. P. E., com vista à prestação de serviços de limpeza das suas instalações, no dia 4 de julho de 2006;

3) Concurso público internacional n.º 48/DMSC-DA/2006, aberto pela Câmara Municipal de Lisboa, para a prestação de serviços de limpeza nas suas instalações, definido em 8 lotes, no dia 12.03.2007;

4) Concurso público n.º 1/2007, aberto pela Câmara Municipal de Portimão, com vista à prestação de serviços de limpeza das instalações municipais, no dia 27.03.2007;

5) Concurso público n.º 2 — Limpeza/ISEG/2007, aberto pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, com vista à prestação de serviços de limpeza do ISEG, no Edifício da Rua Miguel Lupi, no dia 5 de abril de 2007;

6) Concurso público n.º 1/INAC/DAF/2007, aberto pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, com vista à aquisição de serviços de limpeza das instalações do INAC, IP, no dia 22 de janeiro de 2007;

7) Concurso público aberto pelo Instituto da Água, I. P., com vista à prestação de serviços de limpeza das instalações do seu edifício sede, no dia 13 de abril de 2007;

8) Concurso público n.º 01/2007, aberto pela Câmara Municipal de Albufeira, com vista à prestação de serviços de limpeza no complexo das Piscinas Municipais e nos Pavilhões Desportivos de Paderne e Escola Secundária de Albufeira, no dia 26.02.2007;

9) Concurso público n.º 03/NGAC/2007, aberto pelo Instituto Superior Técnico, com vista à prestação de serviços de limpeza nas instalações dos pavilhões de Mecânica I, II, III e IV do Instituto Superior Técnico, no dia 29 de maio de 2007;

10) Concurso público n.º CP-08/00004, aberto pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, com vista à prestação de serviços de limpeza das suas instalações, em Lisboa, no dia 24 de outubro de 2007;

11) Concurso público n.º 4/2005, aberto pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., com vista à prestação de serviços de limpeza no Centro de Saúde de Alvalade, no dia 23 de janeiro de 2006;

12) Concurso público n.º 1/2007, aberto pelo Instituto Superior Técnico de Viseu, com vista à prestação de serviços de limpeza do Instituto, no dia 18 de outubro de 2007;

13) Concurso público n.º ESTG/01/2006, aberto pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com vista à contratação de serviços de limpeza para o Campus da escola, no dia 28 de agosto de 2006;

14) Concurso público n.º C-1660/2006, aberto pela Câmara Municipal de Cascais, com vista à aquisição de serviços de limpeza das instalações municipais agrupadas em 7 lotes, no dia 28.11.2006;

15) Concurso público n.º 1/80002/2007, aberto pelo Hospital de Cascais, com vista à prestação de serviços de higiene e limpeza das instalações do Centro Hospitalar de Cascais (Hospital Condes de Castro Guimarães e Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida), em 10.08.2006;

16) Concurso público aberto pela REFER designado “Limitado no Âmbito do Sistema de Qualificação para a Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza na REFER”, com vista à prestação de serviços de limpeza, no dia 27.12.2003.

Em face dos factos descritos, cada uma das arguidas praticava dezasseis contraordenações, previstas e punidas pelos artigos 4.º/1, 43.º/1, al a) e 2, ambos da Lei n.º 18/2003, de 11.06.

Em consequência, cada uma das arguidas sofreu as seguintes coimas:

(i) a arguida Conforlimpa (Tejo) — Multiserviços, S. A. foi condenada em dezasseis coimas no montante de quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e cinco centimos (€ 15.856,45) cada, e, em cúmulo jurídico, na coima única no montante de duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e treze euros e dezoito centimos (€ 253.703,18);

02 de junho de 2015. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Campos*. — A Escrivã-Adjunta, *Dilía Canais*.

308697241

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Despacho n.º 7017/2015

Delegação e subdelegação de competências

Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2015, no dia 1 de junho, *Diário da República*, n.º 105, 2.ª série, o qual foi proferido em 19 de maio de 2015 pelo senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 106.º, n.º 5 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos senhores Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de 15.000,00 €, em conformidade com o previsto no artigo 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A. R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Mobiliário (incluindo estantes);
- ii) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
- iii) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- iv) Equipamento informático;
- v) Aparelhos áudio e de vídeo-conferência;
- vi) Fotocopiadoras ou multifuncionais;
- vii) Equipamentos de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndios);
- viii) Serviços de segurança;
- ix) Serviços de limpeza;
- x) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras ou multifuncionais;
- xi) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de vídeo conferência;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais. Os contratos celebrados são comunicados à DGAJ;

d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo de situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;
- viii) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- x) As motivadas por isolamento profilático;
- xi) As dadas por doação de sangue e socorrismo;
- xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

f) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv) Faltas para assistência a filho;
- v) Faltas para assistência a neto.

2 — Delego nos senhores Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências, quanto aos respetivos Núcleos:

- a) Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água, energia elétrica ou gás;
- b) As previstas nas alíneas a), d) a h) do artigo 106.º, n.º 1 da LOSJ.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de junho de 2015. — O Administrador Judiciário, *Gilberto Ferreira da Costa*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Arraiolos; Montemor-o-Novo Évora; Estremoz; Redondo; Reguengos de Monsaraz; Vila Viçosa.	João Manuel Xarepe Silveiro. Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo.

208732476



PARTE E

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 355/2015

Regulamento dos processos especiais de candidatura às especialidades de Cirurgia Oral de Odontopediatria e de Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas

Foram ouvidos os Médicos Dentistas no âmbito da consulta pública à classe de profissionais da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD).

No uso da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 110/91, de 29 de agosto, no desenvolvimento dos regulamentos n.º 5/2003, de 5 de maio, n.º 84/2012, de 29 de fevereiro e n.º 89/2012, de 1 de março, delibera o Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas aprovar o seguinte regulamento de candidatura:

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Pelo presente regulamento são abertos os processos especiais de candidatura às seguintes especialidades da Ordem dos Médicos Dentistas:

- a) Cirurgia Oral.
- b) Odontopediatria.
- c) Periodontologia.

2 — Após a entrada em vigor do presente regulamento o Conselho Diretivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis aprova as datas para instrução documental referente a cada especialidade, notificando a respetiva comissão constitutiva.

3 — A data de início da entrega de candidaturas é afixada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis sobre o respetivo início.

4 — Os prazos para a instrução dos pedidos, referentes ao limite máximo de 9 (nove) meses, designadamente o dia da data limite, constam de edital a afixar na Sede da OMD e nos restantes espaços físicos de Lisboa, da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, bem como no sítio eletrónico da OMD na área de membro.

Artigo 2.º

Candidatura

1 — A iniciativa de apresentação de candidatura ao título de especialista, bem como os demais atos processuais necessários são da responsabilidade do médico dentista interessado.

2 — As comunicações entre a OMD e os interessados ocorrem por todos os meios legalmente admissíveis, sendo preferencialmente realizadas através de meios de transmissão eletrónica de dados, por via do endereço de correio eletrónico fornecido pelo interessado no momento da submissão do pedido de acesso à especialidade, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Delegação de poderes

1 — Para os efeitos previstos nos regulamentos n.º 84/2012, de 29 de fevereiro e n.º 89/2012, de 1 de março e ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º